



CASA MILITAR - GABINETE

[>> PORTARIAS](#)

Gabinete

PORTARIA

Publicado em 19 de agosto de 2025

PORTARIA N.º 027/SPDC/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios atingidos pelo evento Estiagem no Estado, que tiveram a emergência ou estado de calamidade pública homologadas pelo Governo do Estado, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA n.º 25/0804-0001454-2

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.988, de 27 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto n.º 57.292/2023;

Considerando a Portaria n.º 002, de 10 de março de 2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

Considerando a Resolução n.º 005/FUNDEC, de 19 de março de 2025, que aprova a destinação de recursos do FUNDEC para o pagamento de ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo Estado pelo desastre ESTIAGEM;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Pareceres Técnicos n.º 339/2025 e n.º 457/2025, deferir o requerimento dos Municípios a seguir referidos e autorizar o repasse dos valores do FUNDEC/RS para utilização em ações de restabelecimento, previstas no Art. 3º da Portaria Nº 002/CM-SPDC/2025:

Ord.	Município	Valor
1	Água Santa	R\$ 250.000,00
2	Ajuricaba	R\$ 250.000,00
3	Alegria	R\$ 250.000,00
4	Aratiba	R\$ 250.000,00
5	Arroio dos Ratos	R\$ 250.000,00
6	Barão de Cotegipe	R\$ 250.000,00
7	Camargo	R\$ 250.000,00

8	Caraá	R\$ 250.000,00
9	Carlos Gomes	R\$ 250.000,00
10	Centenário	R\$ 250.000,00
11	Ciríaco	R\$ 250.000,00
12	Condor	R\$ 250.000,00
13	Coxilha	R\$ 250.000,00

14	Derrubadas	R\$ 250.000,00
15	Erechim	R\$ 350.000,00
16	Ernestina	R\$ 250.000,00
17	Estação	R\$ 250.000,00
18	Fortaleza dos Valos	R\$ 250.000,00
19	Ibiaçá	R\$ 250.000,00
20	Ibiraíaras	R\$ 250.000,00
21	Ijuí	R\$ 350.000,00
22	Jaboticaba	R\$ 250.000,00
23	Jaquirana	R\$ 250.000,00
24	Lagoa dos Três Cantos	R\$ 250.000,00
25	Lagoão	R\$ 250.000,00
26	Mampituba	R\$ 250.000,00
27	Mata	R\$ 250.000,00
28	Mato Castelhano	R\$ 250.000,00
29	Mormaço	R\$ 250.000,00
30	Nova Boa Vista	R\$ 250.000,00
31	Novo Cabrais	R\$ 250.000,00
32	Novo Tiradentes	R\$ 250.000,00
33	Palmitinho	R\$ 250.000,00
34	Pinhal	R\$ 250.000,00
35	Redentora	R\$ 250.000,00
36	Santo Augusto	R\$ 250.000,00
37	Sede nova	R\$ 250.000,00
38	Tapejara	R\$ 300.000,00
39	Três Passos	R\$ 300.000,00
40	Vanini	R\$ 250.000,00

41	Viadutos	R\$ 250.000,00
----	----------	----------------

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recurso financeiro, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil dos citados no artigo anterior e, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de resposta e de restabelecimento conforme disposto em Portaria que disciplina a aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Será responsabilidade do município beneficiado, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei:

- I. Indicação de conta bancária vinculada ao FUMPDEC, aberta ESPECIFICAMENTE para recebimento do recurso decorrente da presente Portaria;
- II. Executar ações de resposta e restabelecimento em até 180 dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;

Art. 4º O Município deverá apresentar relatório de prestação de contas final, na qual será verificado se as ações executadas pelo ente beneficiário cumpriram com o objeto e atingiram os objetivos mediante o exame da documentação apresentada pelo município, incluindo:

- I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- II - Relação de Pagamentos efetuados;
- III - Extrato da Conta Bancária do FUMPDEC;
- IV- Demonstrativo da aplicação financeira (quando couber);
- V - Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- VI-Declaração de cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos;
- VII. - Guia de Devolução do Recurso;

VIII. - Relatório Fotográfico georreferenciado; e

IX. - Relação de beneficiários (quando couber).

Art. 5º A falta da remessa de prestação de contas devidamente fundamentada no prazo previsto implicará na abertura de processo de inclusão do município no Cadastro Informativo - CADIN/RS, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 36.888, de 02 de setembro de 1996.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 15
agosto de 2025.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel PM

Subchefe de Proteção e Defesa Civil

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA

Chefe da Casa Militar
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
5132104186

Protocolo: 2025001307446

Publicado a partir da página: 12

Download PDF

Download PDF Assinado

Download PDF com Marca D'Água

Praça dos Açorianos, S/N
Centro Histórico
Porto Alegre - RS
90010-340
Telefone: (51) 3210-3708



[Termos de uso](#)

